



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400001891

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. -
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200889240

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

CATAGUASES

Local

25 OUTUBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/548.408-1	MGP2200889240	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
773.394.446-53	ANTONIO BRITO ARRUDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA
INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - SICOOB COOPECIC
CNPJ: 19.495.266/0001-80 | NIRE: 3140000189-1

Rua Major Vieira, nº 300, Sala 15, Edifício Terceiro Milênio, bairro Centro - Cataguases/MG.

Ata Sumária da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1 - DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022, às 17:30 horas (dezesete horas e trinta minutos), no Auditório da Escola Estadual Manoel Inácio Peixoto, localizado na Chácara da Granjaria, s/nº, Bairro Granjaria, nesta cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito dos Empregados da Companhia Industrial Cataguases e da Bauminas Ltda. - Sicoob Coopecic.

2 - CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação de edital de convocação no "Jornal Cataguases", em 31/03/2022 e, adicionalmente, publicado em nossa página na internet <http://www.sicoobcoopecic.com.br/>, em 29/03/2022.

3 - PRESENCAS: Estiveram presentes 29 (Vinte nove) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizando-se esta em 3ª convocação, esclarecendo que nesta data é de 1.131 (Hum mil cento e trinta um) o número de associados em condições de votar.

4 - ORDEM DO DIA: Pauta da Assembleia Geral Ordinária: prestação das contas pelos órgãos de administração, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório de gestão 2021, balanço 2021, parecer do serviço de auditoria externa, demonstrativos do resultado apurado, demais contas do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; destinação dos resultados apurados no exercício de 2021; uso e aplicação do FATES; eleição dos membros da Diretoria; eleição dos membros do Conselho Fiscal; assuntos de interesse geral sem caráter deliberativo. **Pauta da Assembleia Geral Extraordinária:** aprovação do Relatório de Motivos para a desfiliação/demissão do quadro de associadas do Sicoob Central Cecremge, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; aprovação da desfiliação/demissão do quadro de associadas do Sicoob Central Cecremge; reforma ampla do Estatuto Social; consolidação do Estatuto Social; assuntos de interesse geral sem caráter deliberativo.

5 - COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa foi composta pelo Diretor Presidente, Sr. Antônio Brito Arruda; pelo Diretor de Marketing, Sr. Alexandre de Souza Xavier; pelo Diretor Financeiro, Sr. Antônio Natal de Oliveira; pelo Diretor de Assuntos Regionais, Sr. Cilenio Ales de Souza; pelo Diretor Administrativo, Sr. Vanderley do Carmo Gomes; pelo Diretor de Planejamento e Custos, Sr. Josias Rodrigues Andrade; pela secretária dos trabalhos, Sra. Josiane Matos e, como convidados, pelo Sr. Laércio Lucindro, contador.

6 - DELIBERAÇÕES: Passando para o **item 1 do edital (AGO)** - Prestação das contas pelos órgãos de administração, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório de gestão 2021, balanço 2021, parecer do serviço de auditoria externa, demonstrativos do resultado apurado, demais contas do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; após explanações e demonstrações, foi convidado a assumir os trabalhos, como presidente ad



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/62

hoc, o Sr. Wendel Fernando Ferreira Bernardo e para secretariá-lo a Sra. Luciana Magalhães Silva, que colocaram o item acima para votação, tendo este sido aprovado por unanimidade pela Assembleia. Pontua-se que não votaram os legalmente e estatutariamente impedidos. Em seguida, o Sr. Diretor Presidente, juntamente com os demais Diretores foram convidados para reassumirem a direção dos trabalhos. Passou-se ao **item 2 do edital (AGO)** - Destinação dos resultados apurados no exercício de 2021; cujo valor bruto foi de -R\$ 208.241,35. Neste valor, houve a reversão do montante de R\$ 40.401,13, referente ao FATES e a incorporação de -R\$ 9,67, referente ao FATES atos não cooperativos, ficando à disposição da Assembleia o saldo total de -R\$ 167.849,89. Do saldo à disposição, no valor de -R\$ 167.849,89, a Assembleia deliberou, por unanimidade, que a totalidade das perdas será incorporada pelo valor constante na Reserva Legal. Passou-se ao **item 3 do edital (AGO)** - Uso e aplicação do FATES. A conta FATES apresentou, no Balanço encerrado em 31/12/2021, o valor de R\$: 31.734,94, assim sendo, solicitou-se da Assembleia sugestões para a sua aplicação no exercício corrente, relevando sua aplicação na área de treinamento e capacitação de diretores e funcionários e outras ações de cunho técnico, educacional e/ou social voltadas para os cooperados e para a comunidade. Colocada em discussão, a proposta apresentada foi em seguida votada, sendo aprovada também por unanimidade pelos presentes votantes. Passou-se ao **item 4 do edital (AGO)** - Eleição dos membros da Diretoria. Por ser chapa única, a eleição foi feita por aclamação. A Diretoria, que terá mandato até a AGO de 2026, teve chapa eleita com a seguinte composição: **Diretor Presidente - Antônio Brito Arruda**, brasileiro, casado, graduado em Direito e pós graduado em Direito do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CPF sob o nº 773.394.446-53 e portador do documento de identificação M-5.598.691 - PC/MG, nascido no Rio de Janeiro/RJ em 15/05/1970, filho de Neusalina de Brito Arruda e Paulo de Freitas Arruda, residente e domiciliado na Rua Marcolino Silva, nº 163 - Taquara Preta, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36771-528; **Diretor Administrativo - Vanderley do Carmo Gomes**, brasileiro, casado, graduado em Administração, Analista Técnico de produção, inscrito no CPF sob o nº 026.403.006-01, portador do documento de identificação MG 10.394.648 - SSP/MG, nascido em Santana de Cataguases/MG em 06/08/1976, filho de Terezinha do Carmo Queiroz Gomes e Sebastião Toledo Gomes, residente e domiciliado na Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 54 - Sereno, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36777-000; **Diretor Financeiro - Alexandre de Souza Xavier**, brasileiro, divorciado, graduado em Ciências, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 685.028.856-34, portador do documento de identificação M 6.133.433 - SSP/MG, nascido em Cataguases/MG em 27/03/1971, filho de Ana Merça de Souza Xavier e Antonio Xavier Filho, residente e domiciliado na Rua Das Amendoeiras, nº217, bairro Morada da Serra, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36773-024; **Diretor de Assuntos Regionais - Cilênio Alves de Souza**, brasileiro, divorciado, graduado em Sistemas de Informação, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 411.177.606-00, portador do documento de identificação MG-3.049.159 - PC/MG, nascido em Itamarati de Minas - MG em 26/02/1962, filho de Terezinha Mota Lima e Geraldo de Souza Lima, residente e domiciliado na Avenida Coronel Artur Cruz, nº 90, bairro Granjaria, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36773-008; **Diretor de Planejamento e Custos - Josias Rodrigues Andrade**, brasileiro, casado, graduado em Administração e Engenharia de Produção, Gerente de Manutenção, inscrito no CPF sob o nº 521.250.506-25, portador do documento de identificação M3.507.297 - SSP/MG, nascido em Cataguases/MG em 05/11/1966, filho de Maria Aparecida Rodrigues Andrade e Adão Simeão de Andrade, residente e domiciliado na Rua Das Amendoeiras, nº 206, bairro Morada da Serra, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36773-024; **Diretor de Treinamento e Desenvolvimento - José Alex Barbosa**, brasileiro, casado, graduado em Matemática e Engenharia Elétrica e pós graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, inscrito no CPF sob o nº 041.067.696-97, portador do documento de identificação M6.842.637 - SSP/MG, nascido em Cataguases/MG em 03/12/1978, filho de Zilda Gomes Barbosa e José Barbosa Filho, residente e domiciliado na Avenida Guido Marliere, nº 100 - Apt. 202, bairro Haidee, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36.774-104; **Diretora de**



Marketing - Stephanie Sousa Lodron, brasileira, solteira, graduada em Engenharia Industrial com Habilitação Têxtil, especialização em Engenharia Ambiental e Técnico em Administração, Engenheira de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº 092.436.186-79, portador do documento de identificação MG 17.272.533 - SSP/MG, nascido em Cataguases/MG em 27/06/1990, filho de Malvina Maria de Sousa Lodron e Wellington Natalino Lodron, residente e domiciliado na Rua Abílio Tavares Pires, nº 82, bairro Centenário, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36.772-358; **Diretor de Normas e Recursos Humanos - Wesley Carlos Silva Rigueti**, brasileiro, casado, graduado em Administração de empresas, Analista de Custo Sênior, inscrito no CPF sob o nº 047.985.906-06, portador do documento de identificação MG 11.405.501 - SSP/MG, nascido em Cataguases/MG em 17/11/1980, filho de João Carlos Rigueti e Marlene H. da Silva Rigueti, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 322, bairro Carijós, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36.770-305. Passou-se ao **item 5 do edital (AGO)** - Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Por ser chapa única, a eleição foi feita por aclamação. O Conselho Fiscal, que terá mandato até a AGO de 2024, teve chapa eleita com a seguinte composição: **Conselheiro Fiscal Efetivo - Jonathas Felipe**, brasileiro, solteiro, Ensino Médio Completo, inscrito no CPF sob o nº 054.189.976-70, portador do documento de identificação MG 12.766.219 PC/MG, nascido em Cataguases/MG, 21/05/1982, filho de Maria Tereza Felipe Martins, residente e domiciliado na Rua Itaqui, nº 171, bairro Haidee, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36774-092; **Conselheira Fiscal Efetiva - Conceição Aparecida Campos Fernandes**, brasileira, casado, Ensino Médio Completo, Assistente Administrativa, inscrito no CPF sob o nº 612.973.486-72, portador do documento de identificação M-5.358.284 - SSP/MG, nascido em Cataguases/MG em 13/03/1969, filho de Irene Campos Fernandes e Jose Fernandes, residente e domiciliado na Avenida Jose Costa Cruz, nº 237, Bairro Taquara Preta, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36771-536; **Conselheiro Fiscal Efetivo - José Francisco da Silva Pires**, brasileiro, casado, Ensino Médio Completo, Técnico de Segurança do Trabalho, inscrito no CPF sob o nº 040.547.376-17, portador do documento de identificação MG-11.210.482 - SSP/MG, nascido em Santana de Cataguases/MG em 14/10/1979, filho de Maria Lacerda da Silva Pires e Antonio Thomas Queiroz Pires, residente e domiciliado na Rua Rua Ila Ribeiro dos Santos, nº 687, Apt 101, Bairro Jardim Bandeirantes II, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36773-081; **Conselheiro Fiscal Suplente - Evaldo Faria Moreira**, brasileiro, casado, Ensino Médio Completo, Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 063.532.266-83, portador do documento de identificação MG 14.650.172 - SSP/MG, nascido em Cataguases/MG em 07/04/1984, filho de Osvaldo Moreira e Carmem Lúcia Felizardo Faria, residente e domiciliado na Rua Maria das Graças, nº 43, bairro Iracema, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36771-136; **Conselheiro Fiscal Suplente - Dierferson dos Anjos Faria**, brasileiro, casado, Graduado em Engenharia de Produção, Analista de Custo Júnior, inscrito no CPF sob o nº 108.473.296-31, portador do documento de identificação MG-14.497.677 - SSP/MG, nascido em Astolfo Dutra/MG, em 02/07/1991, filho de Maria Aparecida dos Anjos Faria e Sinval Rodrigues de Faria, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Das Dores, s/ nº, St. Passa Cinco, bairro Granjaria, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36773-450; **Conselheiro Fiscal Suplente - David Neves Pires**, brasileiro, casado, graduado em Administração de empresas, Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 089.297.526-16, portador do documento de identificação MG 15.796.819 - SSP/MG, nascido em Cataguases em 30/10/1987, filho de Rosa Helena Neves Pires e Manoel Rodrigues Pires, residente e domiciliado na Rua Sebastião Machado Araújo, nº 590, bairro Santa Clara, na cidade de Cataguases/MG - CEP.: 36771-416. Passou-se ao **item 6 do edital (AGO)** - Assuntos de interesse geral sem caráter deliberativo. Como não houve nenhuma manifestação dos associados passou-se a pauta da **Assembleia Geral Extraordinária**. No **item 1 do edital (AGE)** - Aprovação do Relatório de Motivos para a desfiliação/demissão do quadro de associadas do Sicoob Central Cecremge, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal. O Diretor Presidente, Sr. Antônio Brito Arruada, fez extensa



explanação sobre as razões para que ocorra a desfiliação/demissão do Sicoob Coopepic do quadro de associadas do Sicoob Central Cecremge, fazendo, inclusive, a leitura do relatório motivacional para tal desfiliação. Em seguida, foi procedida à leitura do Parecer do Conselho Fiscal a respeito do tema em questão, o qual recomenda a aprovação do relatório e da desfiliação do Sicoob Coopepic do Sicoob Central Cecremge. As explicações foram realizadas em consonância com o que determinado art. 40, inciso I, da Resolução 4.434 do Banco Central do Brasil. Após todas as explicações, colocou-se em votação o Relatório de Motivos, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados por unanimidade de votos dos presentes. Passou-se ao **item 2 do edital (AGE)** - Aprovação da desfiliação/demissão do quadro de associadas do Sicoob Central Cecremge. O Diretor Presidente, Sr. Antônio Brito Arruada, fez as explicações necessárias quanto aos trâmites legais e necessários para a formalização da desfiliação/demissão do quadro de associadas do Sicoob Central Cecremge, bem como o encaminhamento da documentação ao Banco Central do Brasil. Após todas as explicações, foi aprovado por unanimidade de votos a desfiliação, ficando a Diretoria do Sicoob Coopepic autorizada a promover todas as gestões necessárias perante o Banco Central do Brasil para o cumprimento das deliberações. Passou-se ao **item 3 do edital (AGE)** - Reforma ampla do Estatuto Social. Em razão da desfiliação do Sicoob Central Cecremge, a Diretoria do Sicoob Coopepic propôs à Assembleia uma reforma ampla do Estatuto Social. Foram feitos comentários sobre as modificações, adições e supressões, em cumprimento ao princípio da transparência, afirmando a fidedignidade do Estatuto em questão. A reforma do art. 1º ao art. 91, foi aprovada pelos presentes por unanimidade de votos. O Estatuto ora aprovado segue em anexo a esta ata. Ressalta-se que o Estatuto também será transmitido ao Banco Central do Brasil através de meio eletrônico. Passou-se ao **item 4 do edital (AGE)** - Consolidação do Estatuto Social. Os presentes aprovaram, também por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social. Passou-se ao **item 5 do edital (AGE)** - Assuntos de interesse geral sem caráter deliberativo. Como não houve nenhuma manifestação dos associados e não havendo mais nada a tratar, a Sr. Diretor Presidente agradeceu a presença de todos associados, colaboradores e diretores e convidados presentes. Deu por encerrados os trabalhos, do qual se lavrou a presente ata, que lida e julgada conforme, vai assinada pelos coordenadores da mesa e por tantos mais que queiram fazer:

Confere com original lavrado em livro próprio.

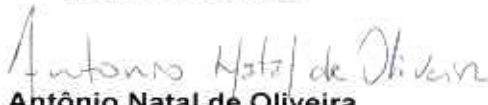
Cataguases, 13 de abril de 2022.



Antônio Brito Arruda
CPF: 773.394.446-53
Diretor Presidente



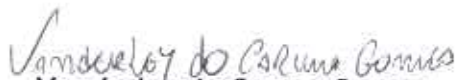
Alexandre de Souza Xavier
CPF: 685.028.856-34
Diretor de Marketing



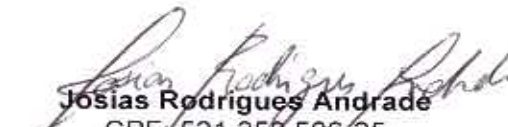
Antônio Natal de Oliveira
CPF: 503.860.856-68
Diretor Financeiro



Cilenio Ales de Souza
CPF: 411.177.606-00
Diretor de Assuntos Regionais



Vanderley do Carmo Gomes
CPF: 026.403.006-01
Diretor Administrativo



Josias Rodrigues Andrade
CPF: 521.258.506-25
Diretor de Planejamento e Custo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/548.408-1	MGP2200889240	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
685.028.856-34	ALEXANDRE DE SOUZA XAVIER
773.394.446-53	ANTONIO BRITO ARRUDA
503.860.856-68	ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA
380.355.886-72	ANTONIO SERGIO VIEIRA COSTA
411.177.606-00	CILENIO ALVES DE SOUZA
041.067.696-97	JOSE ALEX BARBOSA
521.250.506-25	JOSIAS RODRIGUES ANDRADE
092.436.186-79	STEPHANIE SOUSA LODRON
014.142.026-01	THIAGO CEVERIANO DA CONCEICAO
026.403.006-01	VANDERLEY DO CARMO GOMES
047.985.906-06	WESLEY CARLOS SILVA RIGUETI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, JESUSIMAR DE OLIVEIRA DORNELAS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 64647, expedida em 22/05/1996, inscrito no CPF nº 629.662.006-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA AGO E AGE - 2022 - 4
p á g i n a (s)

Cataguases/MG , 04 de novembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: JESUSIMAR DE OLIVEIRA DORNELAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/62



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25.372/2022-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000213016

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022.

À

Cooperativa de Crédito dos Empregados da Companhia Industrial Cataguases e da Bauminas Ltda. - Sicoob Cooppec
Rua Major Vieira 300 Sala 15 - Edifício Terceiro Milênio – Centro
36770-060 Cataguases – MG

A/C dos Senhores

Antonio Brito Arruda - Diretor Presidente

Vanderley do Carmo Gomes - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 13 de abril de 2022:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome	Cargo
773.394.446-53	Antônio Brito Arruda	Diretor Presidente
685.028.856-34	Alexandre de Souza Xavier	Diretor Financeiro
411.177.606-00	Cilenio Alves de Souza	Diretor de Assuntos Regionais
041.067.696-97	José Alex Barbosa	Diretor de Treinamento e Desenvolvimento
521.250.506-25	Josias Rodrigues Andrade	Diretor de Planejamento e Custos
092.436.186-79	Stephanie Sousa Lodron	Diretor de Marketing
026.403.006-01	Vanderley do Carmo Gomes	Diretor Administrativo
047.985.906-06	Wesley Carlos Silva Riguetti	Diretor de Normas e Recursos Humanos

- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcbr.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CPF	Nome	Cargo
612.973.486-72	Conceição Aparecida Campos Fernandes	Conselheiro Fiscal Efetivo
054.189.976-70	Jonathas Felipe	Conselheiro Fiscal Efetivo
040.547.376-17	José Francisco da Silva Pires	Conselheiro Fiscal Efetivo
089.297.526-16	David Neves Pires	Conselheiro Fiscal Suplente
108.473.296-31	Dierferson dos Anjos Faria	Conselheiro Fiscal Suplente
063.532.266-83	Evaldo Faria Moreira	Conselheiro Fiscal Suplente

c) reforma estatutária.

d) mudança da denominação social para Cooperativa de Crédito dos Empregados da Companhia Industrial Cataguases e da Bauminas Ltda. - Coopecic.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4. Deverá essa cooperativa, na próxima Assembleia Geral que realizar, promover reforma do estatuto social com vistas a:

- a) alterar o artigo 86, onde consta que o ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração, órgão que inexistente na estrutura organizacional da cooperativa, e
- b) registrar no artigo 56 do estatuto social os cargos da diretoria executiva, conforme competências listadas nos artigos 64 a 73 do estatuto social, reiterando exigência de 27.11.2020. O atendimento a futuros pleitos, estará condicionado ao atendimento desta exigência.

5. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Romeu Eugênio de Lima
Gerente Técnico Substituto

Denise de Medeiros Rodrigues
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/62

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL**

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito dos Empregados da Companhia Industrial Cataguases e da Bauminas Ltda. - Cooppecic, CNPJ nº 19.495.266/0001-80, constituída em 25 de setembro de 1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em Rua Major Vieira, nº 300, Sala 15, Edifício Terceiro Milênio, bairro Centro - CEP: 36.770-060, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais;

II. Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada a todo território nacional, onde houver instalações das empresas relacionadas no inciso III, deste artigo.

III. Quadro social composto pelas empresas: Companhia Industrial Cataguases, Grupo Bauminas, suas filiais, controladas e coligadas; Equi-Plastic Ltda.; Realplastic Indústria de Embalagens Ltda.; Abranches e Morais Ltda.; Supermercado Morais de Cataguases Ltda.; Metalúrgica P&G Ltda.; Guaraniplast Indústria de Embalagens Ltda., Metalúrgica Cataguases Indústria e Com de Máquinas Ltda.; CT Metal Indústria e Comércio Ltda.; Repol Plásticos Ltda.; Itt Rheinhutte Pumpen do Brasil Indústria de Bombas Ltda.; Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão; Indústria & Comércio de Biscoito N.1 Ltda.

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com



início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. Prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º. No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de ação da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/62

§ 1º. Podem também se associar à cooperativa:

- I. Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado vivo ou de ex-associado falecido;
- V. Pensionistas de associados falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as controladas por esses associados.

§ 2º. Poderão permanecer como associados os ex-empregados das empresas descritas nas condições de admissão que perderem o vínculo empregatício a partir de 2019.

Art. 4º. Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).



Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º. A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles



protegidos por sigilo;

VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa, exceto aqueles protegidos por sigilo;

VII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º. Também não pode votar e nem ser votado, o associado, pessoa natural, que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos associados:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto Social;

II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, bem como dos instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos associados;

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;



- V.** Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI.** Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VII.** Manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VIII.** Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa e do Banco Central do Brasil;
- IX.** Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- X.** Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude da Cooperativa, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. A Diretoria será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da operação.



§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. Praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 12. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria.

§ 1º. O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos,



contados da data de reunião da Diretoria em que houve a eliminação.

§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato da Diretoria, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.



§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social:

I. A responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 16. O associado que foi excluído pelo motivo expresso na Seção DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após preencher os requisitos de admissão, novamente, e receber a última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por



cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 10 (dez) quotas-partes e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. Para aumento contínuo do capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, o equivalente a 2% (dois por cento) de seus vencimentos, sendo que 1,5% (um e meio por cento) serão integralizados na conta capital e 0,5% (meio por cento) será taxa de contribuição de funcionamento para suprir parte das despesas gerais da Cooperativa.

§ 2º. A Cooperativa adotará o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

§ 3º. O rateio será em partes iguais apuradas no mês anterior à sua cobrança. A base de cálculo do rateio será as despesas gerais, tais como, água, energia elétrica, comunicação, materiais, serviços de terceiros, processamento de dados, tributos, transporte, aluguel, salários, férias, décimo terceiro salário, anuênio e encargos sociais dos funcionários efetivamente pagos, auxílio alimentação dos funcionários e serviços bancários.

§ 4º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 5º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO, deste Estatuto Social.

§ 6º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º. Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.



Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pela Diretoria.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20. Conforme deliberação da Diretoria, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 21. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será



dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

III. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

Parágrafo único. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal ou valor tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la a juízo da Diretoria, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

SEÇÃO III

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 23. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, em caso de perda do vínculo empregatício, conforme previsto § 2º do artigo 3º e optarem por continuar associado à cooperativa, mediante autorização específica da Diretoria, será facultada a devolução de suas quotas-partes, até no valor máximo de 50% (cinquenta por cento), desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e desde que o valor remanescente seja igual ou superior ao saldo devedor caso existente.

Art. 24. Nos casos previstos no artigo anterior, deve ser observado o seguinte:

I. A Diretoria deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual;

II. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber o resgate eventual, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.



TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 25. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 26. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 27. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação



vigente;

b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 28. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Art. 29. Além dos fundos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 30. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/62

§ 1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º. As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pela Diretoria.

Art. 31. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas à legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 32. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL



SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 33. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 34. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 35. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular;
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.



Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 36. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social.
- VI. O número de associados existentes na data de expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo,



por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 37. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 38. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º. Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros da Diretoria, que poderá nomear um secretário entre os demais membros desta Diretoria ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 28/62

Art. 39. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 40. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 41. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 42. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 43. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;



II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 44. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II. Destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III. Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção DA ELIMINAÇÃO deste Estatuto Social;

V. Deliberar sobre a filiação e demissão de Cooperativa Central.

SEÇÃO VIII DA ATA

Art. 45. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo Presidente da Assembleia.



Art. 46. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I.** Para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II.** Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III.** A declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I.** Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a)** Relatório da gestão;
 - b)** Balanço;
 - c)** Relatório da auditoria externa;
 - d)** Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II.** Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;



III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. Quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria, quando prevista a alteração e constar no Edital de Convocação;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais receberão uma única cédula de presença no mês, desde que compareça à reunião ordinária e independente do número de reuniões realizadas.

Art. 48. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 50. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto Social;



- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 51. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 52. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 53. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;



- II.** Ser residente no País;
- III.** Ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- IV.** Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V.** Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI.** Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII.** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII.** Não estar declarado falido ou insolvente;
- IX.** Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** Não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;



XI. Não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. Não estar em exercício de cargo de cargo público eletivo;

XIII. Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis e /ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua eliminação do quadro social.

§ 1º. No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria Cooperativa.

§ 3º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º. Não podem compor a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º. A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão



(superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 7º. A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de diretores de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 55. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de



seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 56. A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição da Diretoria, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 57. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 58. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria do Conselho Fiscal:



- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O Diretor Presidente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DA DIRETORIA

Art. 59. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor:

- I. Morte ou invalidez permanente;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.



Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros da Diretoria.

Art. 60. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo ou por outro Diretor indicado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 61. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo, a Diretoria designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 62. Ficando vaga, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 63. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 64. Compete a Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;



- II.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- III.** Aprovar o Regimento Interno da Diretoria;
- IV.** Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- V.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VI.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VII.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- VIII.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria;
- IX.** Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- X.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XI.** Escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XII.** Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIII.** Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle



idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XIV. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XV. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

XVI. Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

XVII. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor a Diretoria Executiva qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

XVIII. Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

XIX. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 65. Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

III. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;



- IV.** Informar, tempestivamente, o Conselho Fiscal, a propósito de constatações que requeram medidas urgentes;
- V.** Convocar a Assembleia Geral e presidi-la; bem como as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI.** Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VII.** Outorgar, juntamente com outro Diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- VIII.** Resolver os casos omissos e urgentes, em conjunto com dois diretores, os quais devem ser referendados pelos demais diretores na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria após a ocorrência dos fatos;
- IX.** Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, que vierem a ser determinadas pela Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.
- XI.** Cobrar diretores o acompanhamento/execução dos assuntos relacionados às atividades da Cooperativa de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências da legislação vigente, em especial as relativas aos Controles Internos e Riscos;
- XII.** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII.** Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões desta administração que estiver sendo denunciado e/ou beneficiado por qualquer tipo de operações junto a Cooperativa;
- XIV.** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria



Executiva, respeitando o Regimento Interno;

XV. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões da Diretoria da Cooperativa, informações aos Diretores julgadas necessárias, sobre os assuntos discutidos/aprovados nas reuniões do Comitê de Crédito;

XVI. Assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

XVII. Decidir, ad referendum da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XVIII. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XIX. Aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria;

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação, o Diretor Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria, a representação prevista no inciso I.

Art. 66. É atribuição do Diretor Administrativo substituir o Diretor Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá, mediante autorização da Diretoria, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Diretor Administrativo.

Art. 67. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

II. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;



III. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

IV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VI. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;

VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente e outro diretor;

IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Diretor Presidente, Diretoria, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.

Art. 68. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;

II. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;

III. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

IV. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;



- VI.** Assessorar o Diretor Administrativo em assuntos da sua área;
- VII.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX.** Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.
- X.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI.** Executar outras atribuições designadas pela Diretoria, Diretor Presidente, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno.

Art. 69. Compete ao Diretor de Normas e Recursos Humanos:

- I.** Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- II.** Acompanhar o resultado das auditorias realizadas e adotar as providências necessárias para prevenir e corrigir situações de anormalidades apuradas;
- III.** Supervisionar o funcionamento e o monitoramento econômico-financeiro da cooperativa, com vistas a assegurar a normalidade operacional e o cumprimento das normas regulamentares vigentes;
- IV.** Fazer cumprir deliberações do Diretor Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal, Regimento Interno e/ou Assembleia Geral;
- V.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Diretor



Presidente e/ou pela Assembleia Geral.

VI. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;

VII. Desempenhar modalidades de qualificação para assegurar qualidade de serviços e, conseqüentemente, melhor atendimento aos cooperados;

VIII. Contribuir para a melhoria dos níveis de eficiência dos recursos humanos da Cooperativa.

Art. 70. Compete ao Diretor de Planejamento e Custos:

I. Elaborar o Orçamento Anual, o qual deverá ser submetido ao Diretor Presidente e posteriormente aos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II. Responsabilizar por todos os serviços específicos de sua área apresentando adoção de ações de planejamento e custos da Cooperativa;

III. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 71. Compete ao Diretor de Assuntos Regionais:

I. Verificar todos os aspectos necessários para implementação de um plano para desenvolvimento da sociedade nas cidades que compõem a área de atuação da Cooperativa;

II. Apresentar por escrito à Diretoria as necessidades dos cooperados de sua base territorial;

III. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 72 Compete ao Diretor de Marketing:



- I. Responsabilizar por todos os serviços de sua área apresentando um plano de implementação desenvolvimento de marketing da Cooperativa;
- II. Elaborar o material de propaganda da Cooperativa visando divulgação nas agências das instituições financeiras da base de atuação;
- III. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 73. Compete ao Diretor de Treinamento e Desenvolvimento:

- I. Verificar as necessidades de treinamentos específicos de capacitação profissional para os funcionários, diretores e/ou cooperados, visando exclusivamente o desenvolvimento aprimoramento do quadro da Cooperativa, ministrados pelo segmento cooperativista e/ou por empresas privadas;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO VI DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 74. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;



III. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 75. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento a Diretoria dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 76. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 77. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA, deste Estatuto Social.



Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 78. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 79. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.



§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 81. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. Aprovar o próprio regimento interno.



Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 82. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 83. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 84. A Ouvidoria tem por finalidade atender em última instância as demandas dos cooperados/clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, bem como atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os cooperados/clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.



CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA

Art. 85. Constituem atividades da Ouvidoria:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados/clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria da Cooperativa, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da Cooperativa, e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR

Art. 86. O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 87. O critério de escolha do ouvidor se dará através de análise dos seguintes quesitos:

- I. Currículo especificando escolaridade, cursos, treinamentos e experiência no cooperativismo e no âmbito de ouvidoria;
- II. Ter reputação ilibada;



III. Ser eleito por maioria dos votos.

Art. 88. Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

IV. Desligamento da Cooperativa.

§ 1º. As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO III DO MANDATO DO OUVIDOR

Art. 89. O ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser destituído, substituído ou reconduzido por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 90. A Cooperativa tem compromisso expresso de:

I. Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta



adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

III. Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

IV. Garantir o acesso gratuito dos cooperados/clientes e usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes;

V. Providenciar para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 91. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa realizada em 25 de setembro de 1983, foi alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 31 de março de 1999, em 16 de dezembro de 1999, em 18 de março de 2008, em 24 de março de 2010, em 04 de abril de 2011, em 10 de dezembro de 2014, em 15 de outubro de 2015. Foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de julho de 1990, em 22 de março de 1992, em 05 de março de 1997, em 21 de março de 2006, em 06 de novembro de 2008, em 25 de março de 2009, em 11 de julho de 2011, em 13 de fevereiro de 2012, em 27 de janeiro de 2016, em 23 de março de 2016, em 25 de janeiro de 2017, em 27 de dezembro de 2019, e 30 de setembro 2020. Foi alterado integralmente, nesta Assembleia, de 13 de abril de 2022, do art. 1º ao art. 91.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Cataguases/MG, 13 de Abril de 2022.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 54/62

Antônio Brito Arruda
Diretor Presidente

Alexandre de Souza Xavier
Diretor de Marketing

Antônio Natal de Oliveira
Diretor Financeiro

Cilenio Ales de Souza
Diretor de Assuntos Regionais

Vanderley do Carmo Gomes
Diretor Administrativo

Josias Rodrigues Andrade
Diretor de Planejamento e Custos

Thiago Ceveriano da Conceição
Diretor de Treinamento e
Desenvolvimento



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 55/62



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/548.408-1	MGP2200889240	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
629.662.006-34	JESUSIMAR DE OLIVEIRA DORNELAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**Termo de posse e responsabilidade dos membros do órgão DIRETORIA da
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA
INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC**

Tomaram posse nessa data, 27 de setembro de 2022, às 13 horas, na sede social da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, os seguintes cooperados eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 13 de abril de 2022, e homologada pelo Banco Central do Brasil em 23 de setembro de 2022. Os eleitos DECLARAM, sob as penas da Lei, que preenchem todas as condições estabelecidas na Resolução nº 4.970/2021, do Banco Central do Brasil e possuem capacitação técnica compatível com o exercício dos cargos para os quais foram eleitos no teor da mesma Resolução. Os empossados estão cientes das normas previstas no Estatuto Social da Cooperativa e comprometem-se, neste ato, a cumpri-las sob as penas da lei. A seguir, os eleitos abaixo assinados com os respectivos cargos:

Nomes	Cargos	Assinaturas
Antônio Brito Arruda	Diretor Presidente	
Alexandre de Souza Xavier	Diretor Financeiro	
Cilenio Alves de Souza	Diretor de Assuntos Regionais	
José Alex Barbosa	Diretor de Treinamento e Desenvolvimento	
Josias Rodrigues Andrade	Diretor de Planejamento e Custos	
Stephanie Sousa Londron	Diretora de Marketing	
Vanderley do Carmo Gomes	Diretor Administrativo	
Wesley Carlos Silva Rigueti	Diretor de Normas e Recursos Humanos	





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/548.408-1	MGP2200889240	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
629.662.006-34	JESUSIMAR DE OLIVEIRA DORNELAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Jesusimar de Oliveira Dornelas, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 64647, expedida em 22/05/1996, inscrito no CPF nº 629.662.006-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. OFÍCIO BACEN - 47 página(s)

2. TERMO DE POSSE - DIRETORIA - 1
p á g i n a (s)

Cataguases/MG , 04 de novembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Jesusimar de Oliveira Dornelas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 59/62



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, de NIRE 3140000189-1 e protocolado sob o número 22/548.408-1 em 26/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9681557, em 09/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
773.394.446-53	ANTONIO BRITO ARRUDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
685.028.856-34	ALEXANDRE DE SOUZA XAVIER
773.394.446-53	ANTONIO BRITO ARRUDA
503.860.856-68	ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA
380.355.886-72	ANTONIO SERGIO VIEIRA COSTA
411.177.606-00	CILENIO ALVES DE SOUZA
041.067.696-97	JOSE ALEX BARBOSA
521.250.506-25	JOSIAS RODRIGUES ANDRADE
092.436.186-79	STEPHANIE SOUSA LODRON
014.142.026-01	THIAGO CEVERIANO DA CONCEICAO
026.403.006-01	VANDERLEY DO CARMO GOMES
047.985.906-06	WESLEY CARLOS SILVA RIGUETI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
629.662.006-34	JESUSIMAR DE OLIVEIRA DORNELAS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/548.408-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
629.662.006-34	JESUSIMAR DE OLIVEIRA DORNELAS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
629.662.006-34	JESUSIMAR DE OLIVEIRA DORNELAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
629.662.006-34	JESUSIMAR DE OLIVEIRA DORNELAS

Belo Horizonte. quarta-feira, 09 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 09/11/2022, às 10:27 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/548.408-1.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 09 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9681557 em 09/11/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC, Nire 31400001891 e protocolo 225484081 - 26/10/2022. Autenticação: DE27C3E18B48EA8FBA8B76CE2E0C2DB71D180. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/548.408-1 e o código de segurança AaF1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 62/62